

Minuta

EMENDA N° - PLEN (DE REDAÇÃO)
(ao PLV n° 26, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021:

“Art. 4º Constituem benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil, destinados a ações de transferência de renda com condicionalidades, não permitida a formação de filas de espera para as famílias elegíveis, nos termos do regulamento:

§ 6º Os valores dos benefícios de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou de extrema pobreza previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo poderão ser ampliados por ato do Poder Executivo, observadas as metas de que dispõe o art. 42.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos ajustes redacionais para dar maior clareza a previsões bem-vindas que já constam de outros dispositivos deste PLV. A Câmara dos Deputados, pressionada pela Oposição, conquistou avanços importantes em relação ao texto original da Medida Provisória do Auxílio Brasil. Queremos aperfeiçoá-los, sem alteração de mérito.

O principal destes avanços, em nossa visão, foi assegurar o fim das filas, para que o pagamento da transferência de renda seja de fato direito de todas as famílias elegíveis. Já há muito tempo vivemos a situação absurda de sonegar o direito de famílias reconhecidamente miseráveis, já habilitadas pelo próprio Poder Público, que não recebem seu benefício por ausência de dotação orçamentária. Ficam meses, ou até mais de ano, para receber um benefício que o próprio Estado afirma ser de seu direito.

Isso não acontece com os demais benefícios da Seguridade Social, como aposentadorias, pensões, BPC, seguro-desemprego, abono salarial. É justo que o novo Bolsa Família também seja de pagamento obrigatório para o Poder Público.



Não estamos propondo uma alteração de mérito. Esta previsão já consta do § 3º do art 4º, bem como do *caput* do art. 21, do PLV. Propomos um ajuste redacional para trazer a previsão ao *caput* do art. 4º. Buscamos com esta alteração apenas maior nitidez, usando denominação mais simples e inserindo a previsão junto da própria definição dos benefícios. Evitamos, assim, transtornos futuros se esta conquista for por qualquer motivo ameaçada.

De forma semelhante, propomos que o advento das metas de pobreza, inseridos pela Câmara dos Deputados, sejam referenciados já no art. 4º da Proposta, que trata dos benefícios. Com a redação atual, a parte dos benefícios está dissociada da parte das metas, e fazer formalmente este elo nos parece relevante. Nos parece intuitivo que as metas de pobreza poderão ser cumpridas, além de com o crescimento econômico, também com os pagamentos dos próprios benefícios implementados pela nova Lei. Novamente, trata-se apenas de um ajuste redacional, inserindo a expressão “observadas as metas de que dispõe o art. 42” ao § 6º do art. 4º.

Ciente da importância da Emenda, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/21256.94760-90
|||||